

ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 31/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, brasileiro, casado, RG n° 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF n° 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1° de Maio, n° 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede na Avenida Hamleto Stamato, nº 553, Jardim Laranjeiras, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ/CPF nº 00.691.190/0001-30, Inscrição Estadual nº 210.044.829.112, neste ato representada por seu sócio proprietário: GILMAR LUIZ DE JORGE, Cédula de Identidade (RG) n° 5.842.236/SSP-SP, e CPF/MF n° 434.930.688-91, residente e domiciliado na Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1730 - Lote 18, Residencial San Conrado, CEP 14.701-415, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 52/2022, referente ao Pregão Presencial nº 31/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas clausulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, sendo; 03 (três) Onix Hatch 1.0 e 01 (um) veículo Spin 1.8 Premier Marca Chevrolet, Ano/Modelo: 2022/2023, visando atender as necessidades das unidades administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 52/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A CONTRATADA entregará no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do pedido de compras, sem acréscimo de valor.

**§1° -** A <u>CONTRATADA</u> entregará os veículos no Pátio da Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, n° 334, Centro, Taiuva - SP.

**§2º -** Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**§3° -** O prazo de garantia dos veículos e das adaptações será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km o que ocorrer primeiro.

**§4° -** A <u>CONTRATADA</u> fornecerá o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta.

Processo nº 52/2022 - Pregão Presencial nº 31/2022



ESTADO DE SÃO PAULO

**§5° -** O objeto em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela <u>CONTRATADA</u>, sem ônus ao <u>CONTRATANTE</u> e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO -** O valor global deste contrato é de R\$ 369.490,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO –** O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da entrega dos veículos e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**§1º** - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega dos veículos, que poderá ser aposto na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

**§2º** - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo prazo de duração da garantia dos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 352
02 - Executivo
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0021.2059 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
800.000 - Trans. União Decorrentes Emenda

Ficha nº 361
02 - Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração Geral
06.181.0006.2059 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
110.000 Geral

**\(\frac{1}{2}\)** 

8 X



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Ficha nº 362
02 - Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração Geral
06.181.0006.2059 - Aquisição de Veículo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
110.000 - Geral

Ficha nº 363
02 - Executivo
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços
04.122.0005.2059 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
110.000 - Geral

Ficha nº 365
02 - Executivo
02.07.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0021.2059 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
510.000 - Assistência Social-Geral

Ficha nº 366
02 – Executivo
02.01.00 – Gabinete Municipal
04.122.0001.2059 – Aquisição de Veículo
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
110.000 – Geral

Ficha nº 367
02 - Executivo
02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2059 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
310.000 - Saúde-Geral.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 31/2022.

erai n° 31/2022.

8



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES - São as

responsabilidades:

#### I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

previdenciários, encargos pelos Responsabilizar-se tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo CONTRATANTE não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao CONTRATANTE, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

do contrato, toda a execução durante Manter, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

h. Manutenções de garantia;

i. Eventuais vícios redibitórios, mesmo em veículos novos.

#### II. Do Contratante:

a. Emitir o Pedido de Compra;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a <u>CONTRATADA</u> no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATADA fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

Processo nº 52/2022 - Pregão Presencial nº 31/2022



ou prazos;

# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º -** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

 III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;

IV. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Processo nº 52/2022 - Pregão Presencial nº 31/2022

n° 52/2022 - Fregat Freschick



ESTADO DE SÃO PAULO

XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5°** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, fisica ou jurídica, que:

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da

contratação;

- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

**Parágrafo único** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

Processo nº 52/2022 - Pregão Presencial nº 31/2022

8



ESTADO DE SÃO PAULO

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**Parágrafo único** - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO -** Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS -** O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 05 de julho de 2022

Leandio preferio

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CONTRATADA GILMAR LUIZ DE JORGE - REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS** 

SILVIO JOSÉ SCIARRA RG Nº 14.214.592-0 VALDENICE AP. VENTRIZ RG N° 9.315.65



ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022

**OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, sendo; 03 (três) Onix Hatch 1.0 e 01 (um) veículo Spin 1.8 Premier Marca Chevrolet, Ano/Modelo: 2022/2023, visando atender as necessidades das unidades administrativas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 05 de julho de 2022.

Processo nº 52/2022 - Pregão Presencial nº 31/2022





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br CNPJ 45.339.611/0001-05

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Leanoro Prefeiro

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 051.352.658-72

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilmar Luiz De Jorge

Cargo: Proprietário CPF: 434.930.688-91

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

Assinatura:

EBIDIO Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CNPJ 45.339.611/0001-05

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ N°: 00.691.190/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2022

**VIGÊNCIA:** 05/07/2023

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, sendo; 03 (três) Onix Hatch 1.0 e 01 (um) veículo Spin 1.8 Premier Marca Chevrolet, Ano/Modelo: 2022/2023, visando atender as necessidades das unidades administrativas.

VALOR R\$ 369.490,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 05 de julho de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.co.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: